
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004644
INTERESSADO: Escola Monte Sião
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 498/2018

1. Histórico

A **Escola Monte Sião** mantida pela Escola Monte Sião LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 04.352.214/0001-88, localizada na Qd. 02, Lt. 18, Jardim Sol Nascente, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos EJA/2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 259/2013, fls. 04/06;
- ✓ Certidões, fls. 07/10;
- ✓ Comprovação de sustentabilidade, fls. 11/17;
- ✓ Documentos, certificados, declaração, fls. 18/21;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 22/42;
- ✓ Ata de reunião, fls. 43/44;
- ✓ Regimento interno, fls. 45/76;
- ✓ Ata de reunião, fls. 77/78;
- ✓ Projeto da escola em tempo integral, fls. 79/91;
- ✓ Infraestrutura, fl. 92;
- ✓ Dimensão e metragem da estrutura, fl. 93;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 94/96;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 97/98;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 99/108;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 109/111;
- ✓ Calendário escolar, fls. 112/114;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004644
INTERESSADO: Escola Monte Sião
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- ✓ Planta baixa, fl. 115;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 116/117;
- ✓ Documentos, certificados, declarações, fls. 118/130;
- ✓ Atividades pedagógicas, fls. 131/132;
- ✓ Projetos escolares, fls. 133/146;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 147/151.

2. Análise

A **Escola Monte Sião** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a autorização para funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos EJA/2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 259/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A biblioteca tem medidas de 22,94 m². A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 99 à 108.

A estrutura física da escola conta com secretaria/direção, almoxarifado, cantina, sala de professores, banheiro dos professores, banheiros feminino e masculino, pátio, bebedouro e 06 salas de aula e quadra poliesportiva.

A escola requer a autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Quanto aos dados estatísticos houve baixos índices de evasão, transferidos e reprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004644
INTERESSADO: Escola Monte Sião
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Monte Sião**, mantida pela Escola Monte Sião LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 04.352.214/0001-88, localizada na Qd. 02, Lt. 18, Jardim Sol Nascente, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Monte Sião**, como instituição de ensino de educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004644
INTERESSADO: Escola Monte Sião
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84- (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004644**
INTERESSADO: Escola Monte Sião
ASSUNTO: Renovação**DE: 20/12/2017**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

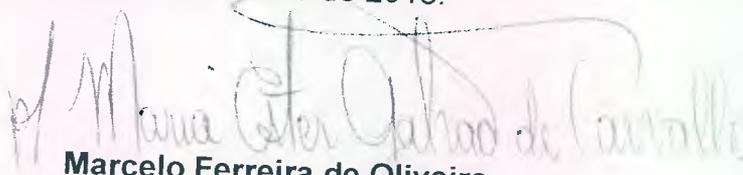
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br